# Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

### DECRETO Nº 139 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de reposição das atividades escolares nas modalidade não presencial, no Sistema Municipal de Educação de TIGRINHOS/SC), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DERLI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), e nos termos do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, em especial , determinando em seu art. 1º a suspensão no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

CONSIDERANDO, a prorrogação da suspensão das aulas em toda rede de ensino no Estado até a data de 31 de maio de maio de 2020 através do Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória 934/2020 que permite a flexibilização dos 200 dias letivos previstos na LDB — porém, mantendo a carga horária mínima anual de 800 horas, urgente e necessário se faz que a Secretaria de Educação Municipal adote medidas a compensar este período de impossibilidade de atividades escolares presenciais.

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de TIGRINHOS/SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública e;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;





### DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para os regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Educação o Município de TIGRINHOS/SC. e parte integrante do presente deste Decreto e determina as medidas necessárias para reposição do calendário escolar conforme as normas vigentes nesse ato legal. E da outras providências tendo como base legal a Constituição a Federal Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — LDB e suas atualizações e os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 , nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 554 de 11 de abril de 2020;

## CAPÍTULO I DA POSSIBILIDADE REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL ( PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, poderá ser ofertado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o ensino de forma não-presencial o u semipresencial , no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino pública municipal e Educação Infantil e da Educação Básica pertencentes ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS SC

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não- presenciais terá vigência a partir de 20 de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo Único -A oferta da modalidade de ensino á distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão determinado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, respeitada a carga horária semanal de cada disciplina.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I —planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar

moterial de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte Estado de Sandosaestudantes e familiares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

II — divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV — incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação , para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação , terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

- § 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não- presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
- § 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do do Território Catarinense garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
- § 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não-presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período, em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.
- § 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não-presencial.

Estado de Sai DETITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS at atividades não-presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não-presencial

Parágrafo Unico- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos, bem como o monitoramento dos docentes.

## CAPÍTULO II DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL

Art. 6º — As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e 554 de 11 de abril de 2020, e os Decretos Municipais Nº 129 de 18 de março de 2020, 131 de 25 de março de 2020 e 134 de 08 de abril de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Medida Provisória 934/2020 que permite a flexibilização dos 200 dias letivos previstos na LDB — porém, mantendo a carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 7º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.



Estado de Sa Sal Giarin Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos bimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares conforme :

- I. Recesso escolar de julho;
- II. Recesso escolar de dezembro;
- III. Férias de janeiro.
- §2º. Pra fins de reposição de carga horária, deverá ser observada a tabela de reposição do calendário escolar homologado pela Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação conforme segue :

TABELA DE REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFERENTE AOS DIAS DE 19 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2020, CONSIDERANDO A MEDIDA DE PROVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS(COVID-19 ) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIGRINHOS.

| DIAS/MÊS                                | ATIVIDADES      | TOTAL DE                        | DIAS           |
|---|-----------------|---------------------------------|----------------|
|   | Sa              | HORAS DE<br>EFETIVO<br>TRABALHO | LETIVOS        |
|   | Ti ==<br>=      | COM AULAS                       |                |
|   | ==              | NÃO                             | ı              |
|   |                 | PRESENCIAIS                     |                |
| 19/03 a 02/04                           | Recesso         | 5                               |                |
| 1 | escolar         |                                 |                |
| s = = = = = = = = = = = = = = = = = = = | referente ao    | 71                              |                |
| 2                                       | mês de julho    |                                 |                |
| *03/04                                  | Atividades com  |                                 |                |
| * 06/04                                 | aulas não       |                                 |                |
| *07/04                                  | presencias,     |                                 |                |
| * 08/04                                 | repostas nos    | 16 horas de                     | 4 dias letivos |
|   | feriados de     | efetivo                         | 1              |
|   | *09 e           | trabalho                        |                |
|   | 10/04(Quinta-   | com aulas                       |                |
|   | feira e Sexta   | não                             |                |
|   | feira Santa,    | presenciais.                    |                |
|   | *21/04 ( Dia de |                                 |                |
| 1 1 1 2 2                               | Tiradentes) e   |                                 | 3              |
|   | 01/05( Dia do   |                                 |                |
|   | Trabalho)       |                                 |                |

| <b>*</b> 3/0 <sup>4</sup> ,  | Dias de aula    |             |                |
|--|-----------------|-------------|----------------|
| The tight of the state of the | com atividade   |             | 5 dias letivos |
| *15/04,  | presencias a    |             |                |
| * 16/04  | serem           |             |                |
| e 17/04  | repostas nos    |             |                |
|  | dias 14 a 18 de |             |                |
|  | dezembro de     |             |                |
|  | 2020            |             |                |
| *20, 22,23,24,27,28,29,30/04   | Atividades com  | 112 horas   | 28 dias        |
| *04,05,06,07,08,11,12,13,14,15,18,19,20,21,  | aulas não       | de efetivo  | letivos        |
| 22,  | presencias      | trabalho    |                |
| 25,26,27,28,29/05  |                 | com aulas   |                |
|  |                 | não         |                |
|  | 9               | presenciais |                |

03/04 a 18/04- Organização e planejamento (com gestores, coordenadores e professores), para reposição e efetivação das aulas não presenciais.

Art. 8º – Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas
- II. Elaborar, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
- III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
- IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.
- Art. 9º − O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicite a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único — Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10 – Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;

Estado de Santicomientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS vida escolar dos alunos.

- Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do , o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.
- Art. 12 A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.
- Art. 13— A Secretária Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.
- Art. 14 As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e deste decreto.
- Art. 15 Para fins de atendimento as disposições deste Decreto deve ser dada prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho.
- Art. 16. Os integrantes do quadro do Magistério deverão elaborar relatórios e planilhas do período referente as atividades desenvolvidas de forma semanal, os quais deverão ser entregues por meio digital ou impresso a Direção de cada Unidade Escolar.
- Art.17. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.
- Art.18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 16 de abril de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

**PREFEITO**